

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
3000222563

### Anúncio

Processo n.º 388/06.OTBGMR-D.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administradora da insolvência — Joana Prata.  
Insolvente — Guiponor — Comércio de Calçado, L.ª

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Guiponor — Comércio de Calçado, L.ª, com endereço na Rua de Alberto Fernandes, 219, 4810-218 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.  
3000222564

### Anúncio

Processo n.º 6119/06.7TBGMR.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Sónia Cristina Carvalho Batista Lickfold Silva.  
Insolvente — João Veiga Ribeiro Sousela.

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27 de Novembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Veiga Ribeiro Sousela, contabilista, estado civil: casado, nascido em 14 de Maio de 1952, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 156795337, bilhete de identidade n.º 3010201, com endereço na Rua de Gil Eanes, 24, Creixomil, Creixomil, 4835-054 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.  
3000222565

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

### Anúncio

Processo n.º 1247/06.1TBLSA.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedora — A. Nascimento e Brandão, L.ª  
Credor — António Adelino do Nascimento e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Lousã, secção única da Lousã, no dia 5 de Dezembro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. Nascimento e Brandão, L.ª, número de identificação fiscal 504409883, com endereço em Barreiro Semide, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

É administrador do devedor, Paulo Manuel Cardoso Brandão, número de identificação fiscal 171391594, com endereço em Barreiro Semide, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel P. Rodrigues*.  
1000308946

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

### Anúncio

Processo n.º 475/06.4TBOLH.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.  
Devedor — José Fernando Ferreira.

No Tribunal da Comarca de Olhão, 2.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 29 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Fernando Ferreira, nascido em 22 de Setembro de 1948, natural de Portugal, concelho de Santa Comba Dão, freguesia de São João de Areias, Santa Comba Dão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 806215011, bilhete de identidade n.º 2453462, residente na Avenida de Bernardino da Silva, 43, 6.º, esquerdo, 8700 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, residente na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.  
1000308982

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Anúncio

Processo n.º 820/06.2TBOBR.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Nuno António Evangelho Condesso e outro(s).  
Devedor — Manuel António de Barros e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, secção única de Oliveira do Bairro, foi, em 7 de Novembro de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores: Manuel António de Barros, com domicílio na Rua de Jaime Pato, 30, 3750 Troviscal, e Solene da Silva Aires Novo, com domicílio na Rua de Jaime Pato, 30, 3770 Troviscal.

Para administrador judicial provisório é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: que todos os actos de alienação, oneração ou de qualquer forma, dissipação do património imobiliário e mobiliário que os requeridos, Manuel António de Barros e de Solene da Silva Aires Novo possuam deverão ser submetidos a aprovação pela administradora ora nomeada.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes P. Silva Marques*.  
1000308952

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio

Processo n.º 1021/06.5TBPTG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — massa falida da Finos — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.  
Insolvente — Sociedade Agrícola da Quinta Branca, L.ª

No Tribunal da Comarca de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 13 de Dezembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Agrícola da Quinta Branca, L.ª, número de identificação fiscal 500413231, com endereço na Praça de Alvalade, 4, 12.º, direito, Lisboa, 1700-035 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Elsa Margarida de Seixas Fino, número de identificação fiscal 145260798, com endereço na Praça de Alvalade, 4, 12.º, direito, 1700-035 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.